Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 162/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11577/2020
PROTOCOLO	: 2077339
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.
VALOR	: R$ 389.200,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇO DE SONDAGEM ESTRATIGRÁFICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO E AUXÍLIO NA PERFURAÇÃO DE POÇOS EM GRANDES PROFUNDIDADES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, dos seus termos aditivos e termo de apostilamento e da execução financeira em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **pela regularidade** do Procedimento Licitatório nº 024/2020, da Formalização do Contrato nº 133/2020, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, do Termo de Apostilamento e da Execução Financeira, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A - SANESUL e a empresa EBS – Empresa Brasileira de Saneamento LTDA, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012, **pela quitação** ao ordenador de despesas Sr. **Walter Benedito Carneiro Junior**, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e **pelo arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Procedimento Licitatório nº 024/2020, a Formalização do Contrato nº 133/2020, os Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4 e 5 e execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa EBS – Empresa Brasileira de Saneamento LTDA.

O objeto deste procedimento licitatório é a execução do serviço de 01 (uma) sondagem estratigráfica para o desenvolvimento de atividades de planejamento hidrogeológico bem como auxílio na perfuração de poços em grandes profundidades para o desenvolvimento de atividades de planejamento hidrogeológico para garantir a demanda de água tratada localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela legalidade e regularidade dos atos (ANÁLISE ANA - DFEAMA - 5645/2022).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu também pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos Termos Aditivos e da execução financeira (PARECER PAR - 3ª PRC - 1999/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – RAZÕES DE MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, Termos Aditivos, apostilamento e a execução financeira.

II.I – Procedimento Licitatório.

O procedimento licitatório nº 024/2020 foi realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 bem como pelas determinações da resolução TC/MS n.º 76/2013.

II.II – Contrato Administrativo.

Com relação ao instrumento de contrato, observa-se que foi formalizado com transparência e em obediência as determinações estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016[1], bem como às orientações contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

O contrato foi assinado em 27/10/2020, peça 30, estabelecido para vigorar pelo período de 05 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura, conforme cláusula terceira.

II.III – Formalização do 1º Termo Aditivo (prorrogação da vigência).

O 1º Termo Aditivo (fls. 302/303) assinado em 12/03/2021 teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual, com seu término postergado para a data de 27/05/2021, com fundamento legal nos termos do art. 164 incisos II e V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Destaca-se que o referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A publicação de seu extrato ocorreu em 18/03/2021 como se colhe das fls. 306 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.IV – Formalização do 2º Termo Aditivo (retificação do prazo de vigência).

O 2º Termo Aditivo (fls. 304/305) assinado em 05/04/2021 teve por finalidade ratificar o prazo da vigência contratual, da seguinte forma: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, iniciando em 27/03/2021 finalizando em 27/05/2021, e o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, iniciando em 07/03/2021 e finalizando em 07/05/2021, alterando o prazo constante da Cláusula Segunda do Contrato nº 133/2020, que passa a ser de 07 (sete) meses para vigência e 05 (cinco) meses para execução, com fundamento legal nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

O Termo foi justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência e a publicação de seu extrato ocorreu em 08/04/2021 como se colhe das fls. 307 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

[1] Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II.V – Formalização do 3º Termo Aditivo (prorrogação da vigência).

Com relação ao 3º Termo Aditivo (fls. 341/342), verifica-se que foi assinado em 07/05/2021 e teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual, com seu término postergado para a data de 27/07/2021, com fundamento legal nos termos do art. 164 incisos II e V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, estando justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A publicação de seu extrato ocorreu em 21/05/2021 como se colhe das fls. 345 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.VI – Formalização do 4º Termo Aditivo (prorrogação da vigência).

O 4º Termo Aditivo (fls. 377/378) assinado em 06/07/2021 teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual, com seu término postergado para a data de 27/09/2021, com fundamento legal nos termos do art. 164 incisos II e V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Destaca-se que o referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência e a publicação de seu extrato ocorreu em 07/07/2021 como se colhe das fls. 379 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.VII – Formalização do 5º Termo Aditivo (acréscimo de valor).

O 5º Termo Aditivo (fls. 411/412) assinado em 26/07/2021 teve por finalidade o acréscimo de valor no montante de R$ 55.839,34 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), ficando alterado o valor constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 133/2020 que passa ser de R$ 445.039,34 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento legal nos termos dos art. 166 e 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Verifica-se a justificação com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência, e a publicação de seu extrato ocorreu em 29/07/2021 como se colhe das fls. 413 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.VIII – Formalização do Termo de Apostilamento (reajuste de preços.

O Termo de Apostilamento (fls. 451) assinado em 10/08/2021 teve por finalidade o reajuste de preços no percentual de 17,3511% correspondente ao INCC no período

de julho/2020 a julho/2021, conforme planilha de orçamento elaborada em 10 de julho de 2020. Reajuste este que passa a vigorar a partir de agosto de 2021, estando justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

II.IX – Execução Financeira.

A execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2020, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fls. 107), contendo as Notas de Empenho, Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial Contratado	R$ 389.200,00
Termo de Aditamento	R$ 55.839,34
Reajuste	R$ 12.494,45
Valor Total Contratado	**R$ 457.533,79**
Notas de Empenho	**R$ 457.533,79**
Notas Fiscais	**R$ 457.533,79**
Valor Total dos Pagamentos + retenções	**R$ 457.533,79**
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 457.533,79

Observa-se, ainda, que foram encaminhados os termos de recebimento provisório (fls. 600) e definitivo (fls. 522), onde comprovam que os serviços vinculados ao Contrato nº 133/2020, foram executados pela contratada a contento, de acordo com as especificações e normas técnicas fornecidas para serviços daquela natureza, cumprimento as alíneas “A e B” do inciso I do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Por fim, no presente exame, o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório nº 024/2020, da Formalização do Contrato nº 133/2020, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, do Termo de Apostilamento e da Execução Financeira, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A - SANESUL** (CNPJ n.º 03.982.931/0001-20) e a empresa **EBS – Empresa Brasileira de Saneamento LTDA.** (CNPJ nº

00.948.820/0001-00), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sr. Walter Benedito Carneiro Junior**, CPF n.º XXX.538.531-XX, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e de termo aditivo e de apostilamento, pela regularidade da execução financeira contratual, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira - Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

KBV